

PROJETO DE LEI Nº DE 2004

(Do Senhor Coronel Alves)

Dá nova redação ao art. 10 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei dá nova redação ao art. 10 do Decreto-Lei nº 2, de 07 de dezembro de 1940, Código de Processo Penal.

Art. 2º O art. 10 do Decreto-Lei nº 2. , de 07 de dezembro de 1940, Código Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela; podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Código de Processo Penal não traz a previsão de prorrogação, embora em outras leis haja essa previsão.

Assim, esse projeto procura dar mais um instrumento para a polícia judiciária na apuração da infração penal e da sua autoria, concedendo a possibilidade de prorrogação para que o Ministério Público e a Justiça tenham elementos suficientes para a proposição da ação e instauração do processo.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoado ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2004.

**Deputado Coronel Alves
PL-AP**